

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 100/72

JUIZ DO TRABALHO Substituta-Dra. Jussara de
Bem Gomes

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
OVÍDIO ANGELO BORTOLASO contra
ANÁLIO BORTOLASO

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Maurício Fortes'.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 100/72

Em 23/02/72

EXMO. SR. JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

2
25

ANÁLIO BORTOLASO, abaixo assinado, estabelecida
com Estaleiro, nesta cidade, vem à presença de V.Exa. solicitar-
se digne determinar dia e hora para audiência de homologação da
rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com seu empregado
Sr. OVIDIO ANGELO BORTOLASO, admitido em 01 de Outubro de 1961,
e solicitado demissão em 23 de Fevereiro de 1972, tudo nos tér-
mos do art. 477 da C.L.T.

N. Têrmos

P. Deferimento

Análio Bortolaso

ANALIO BORTOLASO

NOTIFICAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 1º de 03 de 1972 às 13,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificados a parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1972

RECEBI: Anatônio Bastardo



MAURICIO FORTES

CHefe DE SECRETARIA



3
[assinatura]

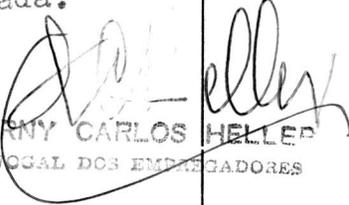
PROCESSO Nº 100/72

Aos primeiro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e vinte (13,20) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituta, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais, ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: ANÁLIO BORTOLASO, requerente e OVIDIO ÂNGELO BORTOLASO, requerido, para apreciação do processo em que o primeiro requer a homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregado estável, conforme artigo 500 da CLT. Ausentes as partes. Pela Presidência da Junta, tendo em vista o não comparecimento das partes à audiência, determinou o arquivamento do presente feito, com base no artº.º 844 da C.L.T.. Nada mais. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

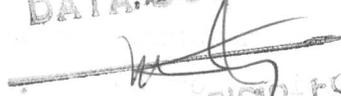

JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA: ~~MAURICIA~~ 10/3/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA